



## SENADO FEDERAL

Institui o Dia Nacional da Capoterapia.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** Esta Lei institui o Dia Nacional da Capoterapia.

**Art. 2º** Fica instituído o Dia Nacional da Capoterapia, a ser celebrado, anualmente, na primeira sexta-feira do mês de outubro.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre  
Presidente do Senado Federal